



Demonstração do Resultado do Exercício Projetada	2018
Receita operacional bruta	1.227.540.024
Deduções da receita	(114.629.179)
<b>Receita operacional líquida</b>	<b>1.112.910.845</b>
Custo dos serviços prestados	(450.381.392)
<b>Lucro bruto</b>	<b>662.529.453</b>
Despesas operacionais	(683.184.871)
Outras receitas (despesas) operacionais	(3.821.640)
<b>EBITDA</b>	<b>(24.477.059)</b>
Depreciação e amortização	(67.899.933)
Resultado financeiro	(63.569.368)
Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos	7.300.281
<b>Resultado antes das participações</b>	<b>(148.646.078)</b>
Participações estatutárias	-
<b>Lucro líquido após participações</b>	<b>(148.646.078)</b>

Demonstração do Fluxo de Caixa Projetada	2018
Fluxo de Caixa proveniente das Operações	338.085.413
Fluxo de Caixa proveniente das Atividades de Investimento	(516.255.392)
Fluxo de Caixa proveniente das Atividades de Financiamento	187.404.899
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Exercício	45.173.632
Aumento no Caixa e Equivalentes de Caixa no período	9.234.920
<b>Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Exercício</b>	<b>54.408.552</b>

Investimentos Projetados (CAPEX)	2018
Recursos Financiados	393.791.947
Recursos OGU	108.489.149
Recursos Próprios e Contrapartidas	160.360.832
<b>Total Investimentos</b>	<b>662.641.928</b>

A proposta orçamentária foi elaborada considerando o atendimento dos limites financeiros e econômicos e observando as seguintes Premissas: **Receita Tarifária:** Reajustes projetados pela variação integral do IPCA (Soma Econômica), aplicado sobre o faturamento de água e esgoto, a partir do mês de agosto do ano; Crescimento vegetativo de 2% a.a. sobre a base instalada de ligações de água e esgoto; Crescimento incremental da receita com base na conclusão de obras programadas no CAPEX da Companhia; e Aumento real (projetado em 1% a.a.) do valor da tarifa pública, com objetivo de reequilíbrio na estrutura de custeio, investimentos e amortização dos ativos. **Custos e Despesas (OPEX) gerenciáveis:** As despesas e os custos (OPEX) gerenciáveis projetados para 2018 partiram dos valores realizados no ano anterior, os quais foram corrigidos pela variação anual do INPC (Soma Econômica) daquele exercício; Alguns ajustes foram realizados em contas que serão incrementadas em decorrência da entrada em operação de novos sistemas; Algumas contas de pessoal foram ajustadas em razão dos desligamentos do PDVI; e As contas de Recomposição de Pavimentação e Convênios de Cooperação com Municípios foram ajustadas conforme informações da área competente. **Investimentos (CAPEX):** Capacidade de Investimento: O CAPEX a ser realizado a cada ano, deve atender o limitador de "Dívida Líquida/EBITDA  $\leq$  3,2 vezes"; Os investimentos de produção (Intangível) serão integralmente amortizados no prazo estabelecido com cada

município para cada contrato de programa (concessão), visando a retorno financeiro destes investimentos a cada município ao final da concessão, sem valor residual a ser cobrado. **Endividamento:** O crescimento do endividamento da Companhia está indexado à realização do CAPEX ano-a-ano, observando o limitador de “Dívida Líquida/EBITDA =< 3,2 vezes”. **Obs.:** De acordo com as projeções das Demonstrações Financeiras para o período 2018-2022 não atenderemos os indicadores de “Liquidez Corrente”, exigido no contrato da AFD, nos anos de 2019 a 2022; e o “Quociente de Alavancagem” também exigido pela AFD, nos exercícios de 2018 e 2019. No entanto, entendemos ser possível a solicitação de Waiver para evitar qualquer tipo de punição; Alongamento do prazo de amortização das Debêntures emitidas em 2015, que originalmente iniciaria em dezembro de 2017. A nova operação será de R\$300 milhões acrescido da variação de mercado do *Swap*, com 24 meses de carência e 60 meses para amortização. A remuneração prevista é de CDI + 3,5% a.a.; Alongamento do prazo de amortização do FIDC/CASAN emitido em 2014, que originalmente iniciaria em julho de 2017. A nova operação será de R\$250 milhões com 24 meses de carência e 60 meses para amortização. A remuneração prevista é de CDI + 3,5% a.a.; **Capital Próprio:** Não está contemplado no orçamento para o exercício de 2018 a efetivação do compromisso assumido pelo Governador do Estado em 2011 de subscrição e integralização do capital social da Companhia no valor de R\$ 200 milhões. Após apreciado pela Diretoria Executiva na reunião realizada em 23/11/2015, vimos submeter as peças orçamentárias ao Conselho de Administração para as seguintes deliberações: **A)** Apreciação e aprovação final do Orçamento e das Demonstrações Financeiras apresentadas; **B)** Determinar à Diretoria Executiva que realize periódica revisão de suas despesas e investimentos para que possam ser liberados recursos não utilizados para realização dos investimentos previstos no CAPEX Programado, ainda no exercício; e **C)** Determinar à Diretoria Executiva, especificamente às Diretoria Comercial e de Operação e Meio Ambiente, que promova junto às agências uma campanha de ampliação da base de clientes de água na ordem de no mínimo 5%, além do crescimento vegetativo projetado de 2%. Os recursos obtidos serão direcionados para viabilizar a contratação de melhorias operacionais e comerciais não contempladas no Orçamento de Investimentos – CAPEX/2018. O exercício de 2018 será atípico, visto o impacto econômico nas demonstrações contábeis da CASAN pela implantação do PDVI. O plano de demissão trará ganhos financeiros substanciais pela redução do custo da “Folha de Pagamento”, porém, com a sua contabilização pelo regime de competência, o PDVI provocará um prejuízo fiscal, que abrangerá os exercícios de 2018 e 2019. Diante deste contexto, a Diretoria Colegiada **em 23/11/2017** manifestou-se favorável pela aprovação dos orçamentos propostos pela Diretoria Financeira, devendo ser promovido no mês Agosto/2018 – base Junho/2018, as revisões

das projeções realizadas, visando o realinhamento financeiro. O Conselho, após análise da matéria, aprovou a proposta orçamentária para o exercício de 2018, bem como das Demonstrações Financeiras apresentadas, determinando à Diretoria Executiva a adoção das providências necessárias contidas nas alíneas “B” e “C” acima indicadas. Terceiro Item da Ordem do Dia: PDVI – Regulamento – Parecer Jurídico PAT nº 612/2017: Foi apresentado ao Conselho, o Parecer Jurídico PAT nº 612/2017, que trata da análise da proposta apresentada pelo Conselheiro Odair Rogério da Silva, constante da Ata da RCA 328, de 27/10/2017, sobre a possibilidade de considerar os contratos encerrados/anteriores no somatório do tempo de Empresa para fins de adesão ao PDVI. A Gerência de Recursos Humanos submeteu o pedido à análise da Procuradoria Geral, salientando que, em conformidade com orientações e pareceres anteriores, a Empresa considera, para qualquer finalidade, somente o tempo de serviço do contrato vigente. A Procuradoria após análise da matéria, concluiu que: *“De acordo com o Regulamento do PDVI 2017, resultante de ACT, e aprovado pela Diretoria e pelo Conselho de Administração da CASAN, para a adesão, faz-se necessário ter no mínimo 53 anos de idade e 20 anos de empresa em 30/09/2018, ou, ter 20 anos de empresa e estar enquadrado em cargos de extinção, ou, ainda, 15 anos de vínculo empregatício com a CASAN se aposentado pelo INSS em 30/09/2018 (parágrafos 1.1.1, 1.1.2, e 1.1.3). Primeiramente, consoante já firmado anteriormente por essa Procuradoria (então Diretoria Jurídica), inaplicável a unicidade contratual uma vez se tratando de empregado de sociedade de economia mista. Encerrado um contrato, com a readmissão noutra mediante concurso público, nova é a relação contratual e empregatícia. O empregado não “absorve” os direitos inerentes ao contrato ou a carreira anterior. Operada a rescisão do contrato de trabalho anterior, há o nascimento de uma nova relação, ainda que não tenha havido hiato temporal significativo. Há casos, de fato, em que o empregado rescinde, por exemplo, um contrato de técnico e assume, mediante aprovação em concurso, um cargo de engenheiro de maneira quase que automática. Juridicamente, não há, sem embargo, que ignorar a existência de uma nova e singular relação contratual. Pois bem. Pretende o Conselho um olhar sobre a possibilidade de aceitação do tempo de contratos anteriores com a CASAN para que o funcionário possa ingressar no PDVI atendendo ao tempo de serviço de que dispõem os parágrafos 1.1.1, 1.1.2, e 1.1.3, sem que isso afete questões de cálculo ou de benefícios econômicos. Desde já, impende salientar que a simples consideração de contratos de trabalhos distintos, per se, já atrairá impacto econômico pelo simples fato de que permitirá a adesão de novas pessoas ao Programa. Permitirá, também e aí como condição impeditiva, que pessoas que tenham tido uma relação contratual anterior com cargos de remuneração sensivelmente inferior, possam ser beneficiadas com a última remuneração superior. Exemplo hipotético: “X” foi agente administrativo operacional por 19*

anos, assumindo o cargo de engenheiro no último ano. Somam-se os 20 anos exigidos pelo Regulamento, e “X” é beneficiado pela última remuneração em situação incompatível com seu histórico. Ademais, a pretensão de admitir os anos de contratos anteriores “apenas” para fins de adesão não resiste à isonomia que eventualmente seja requisitada por outros em similar situação para reclamação de impactos em benefícios, considerando que o “Fator Tempo” afeta o incentivo financeiro do Programa. Destarte, decisão nesse sentido expandiria de maneira isonômica; ou seja, valeria para outros efeitos. Por fim, volta-se a registrar que a construção do Regulamento do PDVI, ainda que necessário o respeito à legalidade e aos princípios da administração pública, atende essencialmente à equação econômico-financeira que justifica sua implantação, não se mostrando este parecer, que atende somente a aspectos jurídicos da unicidade ou não contratual, vinculativo à Administração da Companhia”. O Conselho, em face da impossibilidade de reforma frente ao Regulamento do Programa, se manifestou favoravelmente ao posicionamento contido no Parecer Jurídico PAT nº 612/2017, não acatando assim a proposta do Conselheiro. **Quarto Item da Ordem do Dia: PDVI – Reposições:** O Diretor Administrativo expôs ao Conselho sobre a necessidade de reposição de pessoal tendo em vista os desligamentos decorrentes do PDVI. Conforme deliberado na RCA 328, de 27/10/2017, as substituições ocorrerão especificamente nas atividades essenciais da Companhia para que não sofram solução de continuidade. O Conselho, após análise da matéria, autorizou a Diretoria Administrativa a realizar uma primeira etapa de contratações para a recomposição do quadro de pessoal, com o preenchimento de 50 (cinquenta) vagas nos cargos de nível médio e técnico, para atendimento às áreas com atividades consideradas essenciais. **Quinto Item da Ordem do Dia: Outros Assuntos de Interesse da Sociedade. Pagamento de Honorários de Sucumbência:** O Presidente solicitou ao Conselheiro Adriano Zanotto, para relatar a matéria (Processo nº 028068/2017), que trata sobre o pagamento de honorários de sucumbência aos advogados da Companhia e da proposta de regulamentação interna. Após exposição e detida análise da matéria, o Conselho, acompanhando o voto do Relator, autorizou à Diretoria Executiva a promover a regulamentação da proposta apresentada, considerando os seguintes fundamentos: Que a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, estabeleceu em seu artigo 23 que os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado; Que os impedimentos apontados pela Procuradoria Geral do Estado através do Ofício nº CORREG/05, de 12 de maio de 2015, foram superados pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e a mudança de entendimento daquela Procuradoria através do Parecer PGE nº 450/16; As conclusões da Comissão Paritária instituída através da Portaria nº 477, de 18 de julho de 2017. Decidiu: **I. Reconhecer**, a partir de 1º de maio de 2017, data de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018, firmado com o

Sindicato dos Advogados no Estado de Santa Catarina – SINDALEX, o direito dos advogados pertencentes ao quadro efetivo da CASAN à percepção dos honorários de sucumbência. **II.** Os honorários serão depositados diretamente em conta bancária vinculada à Associação dos Advogados da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – ACASAN, Associação Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.628.761/0001-86, com sede na Rua Trajano, nº 265, sala 606, Centro, Município de Florianópolis, neste Estado. **III.** A ACASAN é responsável pela distribuição dos valores entre os membros de seu quadro associativo, de acordo com critérios estabelecidos em assembleia e regulamento próprios. **IV.** A ACASAN permitirá a filiação e garantirá a percepção de honorários de sucumbência aos advogados do quadro permanente, ainda que no exercício de funções gratificadas em outras unidades da Companhia, bem como aos ocupantes de emprego comissionado e aos advogados cedidos por outros órgãos da Administração Pública, direta e indireta, ambos em exercício no âmbito da Procuradoria Geral. **V.** Não terão direito à percepção dos honorários de sucumbência os advogados pertencentes ao quadro efetivo da Companhia cedidos e à disposição de outros órgãos ou ainda em licença sem vencimentos. **VI.** A ACASAN respeitará os direitos sucumbenciais dos advogados terceirizados contratados para promoverem a defesa dos interesses da Companhia. **VII.** A Auditoria Interna da CASAN deverá realizar anualmente auditoria nos alvarás liberados pelo Poder Judiciário visando aferir a fidedignidade dos números e a correta segregação dos valores e seu parecer constará do Relatório Anual das Contas da Administração. **VIII.** A Auditoria Interna não auditará a distribuição dos recursos pertencentes à ACASAN cuja competência é exclusiva de seus membros. **IX.** A ACASAN preservará, na forma da Lei, os registros contábeis e as informações processuais do recebimento dos honorários de sucumbência advindos da atuação jurídica de seus membros e os proverá à CASAN quando demandados, em meio digital, salvo requisição contrária. **X.** Na hipótese de acordo judicial ou extrajudicial que implique em redução dos valores a serem percebidos pela Companhia, os honorários de sucumbência balizados pelo parágrafo 2º do artigo 85 da Lei Federal nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil, incidirão proporcionalmente ao proveito econômico final da CASAN. **XI.** Os advogados não poderão deixar de recomendar à Diretoria Executiva a formalização de acordos judiciais e extrajudiciais quando constituir-se em solução mais adequada aos interesses da Companhia para pôr fim a litígios. **XII.** Os custos judiciais implicados na cobrança exclusiva de honorários de sucumbência correrão por conta da ACASAN. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e suspendeu os trabalhos para confecção desta ata que foi lida e aprovada pelos Senhores Conselheiros, Valter José Gallina, Pedro Bittencourt Neto, Nery Antônio Nader, Luiz Mário Machado, Adriano Zanotto e João Eduardo de Nadal, e vai assinada pelos Senhores Presidente do Conselho e

pelo Secretário, com a recomendação de registro na JUCESC. Certifico que a presente ata é cópia fiel à transcrita no Livro de Atas do Conselho nº 18, às fls. 45 a 51.

Eng.º VALTER JOSÉ GALLINA  
Presidente do Conselho de Administração

MARCO ANTONIO MEDEIROS JÚNIOR  
Chefe de Gabinete e Secretário